



**LEI Nº 3128**

**PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE**

20/09/07



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR A PRAÇA DOS POETAS TROVADORES, COM UM MONUMENTO DE IMPORTÂNCIA TURÍSTICA, NO CRUZAMENTO DA RODOVIA ES 010 COM A RUA CASTELO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE JARDIM LIMOEIRO, NO CONTORNO QUE VAI DA RODOVIA ES 010 PARA BAIRRO DE VALPARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**PRAÇA DOS POETAS TROVADORES**” a pequena porção de Terra (foto em anexo) localizada no cruzamento da Rua Castelo, com a Rodovia Es 010, no contorno que liga o início da Rodovia ES 010, no bairro de Jardim Limoeiro ao bairro de Valparaíso, em frente a Caixa d’água da CESAN, em Jardim Limoeiro, neste Município.

**Parágrafo 1º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a construir na citada **PRAÇA DOS POETAS TROVADORES**, um Monumento de importância Turística, com a inserção de Trovas de Poetas Brasileiros com o tema sobre a cidade da Serra, ouvido o Clube dos Trovadores Capixabas, CTC, entidade cultural sem fins lucrativos e cuja sede provisória fica na Rua dos Pombos, 2 – Eurico Salles – Carapina, Serra, ES, tel: 3328-0753.

**Parágrafo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a colocar na referida Praça e no Monumento Setas Indicativas de orientação aos Motoristas, apontando a direção certa para os bairros de Valparaíso, Terminal de Carapina, Parque Residencial Laranjeiras e as Praias de Manguinhos, Jacaraípe e Nova Almeida.

**Art.2º** - Para o cumprimento da presente lei o Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com entidades e empresas públicas e privadas e inclusive promover desapropriação da área, caso a mesma seja de propriedade particular.

**Art. 3º** - Caso existam despesas decorrentes da presente Lei, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de setembro de 2007.

  
**ALÓSIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente